



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º05/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através do Projeto de Lei nº 05/2025, reconhecer a Fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, menciona em seu parecer que entende ser matéria de competência da União, sendo esse seu entendimento, correlacionado jurisprudência em parecer com relação ao tema, entretanto em outra esteira se manifesta que poderia o Município legislar e por fim opina pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente projeto.

Este relator possui o mesmo entendimento no sentido de que a matéria se trata de interesse local, desta feita pode ser de iniciativa de vereador.

Contudo, por outro giro, o artigo 4º do presente projeto cria obrigação do chefe do executivo municipal, sendo tal dispositivo na visão deste relator incompatível com nossa Carta Magna.

Assim, havendo emenda modificativa/supressiva ao dispositivo mencionado, sou do parecer que a propositura é legal e constitucional, pois entendo que nesse contexto a mesma não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, havendo as modificações sugeridas, sou do parecer de que o presente projeto vá à sanção e promulgação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL
Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente

